



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

Dispõe sobre a proibição da prática de manobras perigosas com bicicletas e veículos similares em vias e logradouros públicos do Município de Vitória.

Art. 1º Fica proibida, em todas as vias e logradouros públicos do Município de Vitória, a prática de manobras perigosas com bicicletas, ciclomotores, patinetes, skates e congêneres que possam colocar em risco a segurança do próprio praticante ou de terceiros.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se **manobras perigosas** as condutas que, pela sua forma de execução (como empinar o veículo, realizar frenagens bruscas ou deslizamentos intencionais), impliquem em potencial lesão à incolumidade física de pessoas ou danos ao patrimônio público ou privado.

§ 2º A vedação estabelecida no **caput** abrange as vias urbanas, avenidas, ruas, praças, calçadas, ciclovias, ciclofaixas e demais áreas de uso comum do povo e de livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 2º O disposto nesta Lei não impede a realização das práticas em locais e horários específicos, com estrutura adequada e medidas de segurança, na forma do regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá, em articulação com entidades da sociedade civil, promover campanhas educativas nos equipamentos públicos, nas escolas da rede municipal e nos meios de comunicação oficiais sobre os riscos das manobras perigosas e a importância de um trânsito seguro para todos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às medidas administrativas, a serem estabelecidas pela secretária pertinente.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Art. 5 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

O presente Projeto de Lei tem por escopo disciplinar, no âmbito do Município de Vitória, a proibição de manobras perigosas realizadas com bicicletas, patinetes, skates, ciclomotores e veículos similares nas vias e logradouros públicos, incluindo calçadas, ciclovias, ciclofaixas e praças.

A medida justifica-se pelo exercício do poder de polícia administrativa municipal e pelo inequívoco **interesse local**, fundamento constitucional que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de repercussão direta na ordem urbana e na segurança de seus cidadãos (art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal).

Embora o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) discipline condutas no trânsito em âmbito nacional, a atuação municipal é plenamente possível quando se tratam de vias e logradouros de domínio municipal e de comportamentos que, embora possam tangenciar a matéria de trânsito, afetam primariamente a segurança local, a incolumidade de pedestres e a ordem urbana.

Na prática, tem-se observado, em diversos pontos da cidade, como a Orla de Camburi, a Reta da Penha, o entorno dos shoppings e praças movimentadas, a realização frequente de manobras arriscadas, tais como "empinar" bicicletas e patinetes, frenagens abruptas intencionais, deslizamentos em alta velocidade entre veículos e pedestres, e outras condutas que evidenciam descaso com a segurança coletiva. Tais práticas já causaram atropelamentos, quedas graves, colisões com automóveis e até óbitos, conforme registros recentes de órgãos de segurança e imprensa local.

Além do risco físico, essas ações geram insegurança generalizada entre moradores e visitantes, comprometendo o direito à mobilidade segura e ao livre uso do espaço público.

Ademais, a proposição não pretende criminalizar o esporte ou a cultura jovem. Pelo contrário: o art. 2º autoriza o Poder Executivo a regulamentar locais e horários específicos, com estrutura adequada (pistas de manobras, equipamentos de proteção, supervisão), onde tais práticas poderão ser realizadas

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

de forma segura e controlada. Isso dialoga com experiências exitosas em cidades como Curitiba, Recife e Belo Horizonte, que conciliaram lazer e segurança.

O art. 3º reforça o caráter educativo e preventivo da norma, ao prever campanhas nas escolas municipais, equipamentos públicos e mídias oficiais, promovendo a conscientização sobre os riscos das manobras perigosas e a importância do trânsito seguro. Cuida-se, portanto, de uma lei eminentemente pedagógica, cujo principal efeito esperado é a mudança comportamental, não a mera repressão.

As medidas administrativas previstas (apreensão do equipamento e comunicação aos responsáveis legais em caso de infrator menor de idade) são proporcionais, razoáveis e respeitam os princípios do direito administrativo sancionador, sem invadir a seara penal ou de trânsito federal. A apreensão é medida cautelar típica do poder de polícia, e a comunicação à família reforça o protagonismo do núcleo familiar na educação de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa tornar Vitória uma cidade mais segura, humana e ordenada para ciclistas, pedestres, motoristas e, sobretudo, para nossos jovens, oferecendo-lhes alternativas legítimas de lazer sem colocar em risco suas vidas e a de terceiros.

Casa de Leis "Attílio Vivácqua", 13 de maio de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340034003700340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 14/05/2026 10:54

Checksum: **F2E483383CA88B1DC27225D7203B38AC7BC6719B425F9C822681139F65B56F23**